LEI Nº.696/64

REAJUSTA O VENCIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1965.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É concedido ao funcionárismo e operariado municipais um aumento de 50% (cincoenta por cento), sobre os àtuais vencimentos, respeitados os despositivos do art. (Vetado) 3º, 4º, 5º, (vetado) desta lei.

ART. 2º V E T A D O

ART. 3º - Os Chefe dos serviços de àgua e Esgôto e de Obras passarão a perceber vencimentos iguais aos dos demais Chefes de Serviços (vetado)

ART. 4º - Para atendimento do dipsosto nos artigos 1º (vetado) 3º dessa Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispender as verbas correspondentes do Orçamento do Município (vetado) para o exercício de 1965.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1964.

DR.ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal